DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 7804/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5295/2025
PROTOCOLO	: 2820991
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 3/2025, cujo objetivo é o registro de preços para contratação de futuros e eventuais serviços de implantação, manutenção e conservação de sinalização horizontal, vertical e semafórica nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul-MS, no valor estimado de R$ 44.578.974,80 (quarenta e quatro milhões quinhentos e setenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Conforme a Análise ANA-DFEAMA-8181/2025, embora o encaminhamento dos documentos tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias, não houve tempo hábil para análise antes da sessão pública. Assim, sugeriu o arquivamento dos autos pela perda do objeto, com análise diferida para controle posterior, nos termos do Regimento Interno.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 26584/2025, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas.

A 1ª Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 9433/2025, acompanhando o entendimento da equipe técnica.

DA DECISÃO

A equipe técnica e a 1ª Procuradoria de Contas manifestaram-se sugerindo o arquivamento do presente processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 156, do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista que houve a perda do objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb